



MUNICIPIO DE PEROBAL

TERMO DE REFERÊNCIA - OBRAS – LICITAÇÃO RETIFICADO Secretaria Municipal de Administração, Indústria, Comércio e Trabalho

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, sob regime de empreitada por preço global, para execução da pavimentação em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) / PMF (Pré-Misturado a Frio) da Estrada Bela Vista localizada na zona rural do Município de Perobal-Pr, com recursos oriundos das Emendas Parlamentares n.º 202528490012 e 202628490007 e contrapartida do Município de Perobal-Pr.

1.1.1. O objeto desta contratação é caracterizado como obra comum de engenharia, conforme Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 20/2023, de 14 de março de 2023, por se tratar de obra comum de engenharia destinada à infraestrutura viária rural.

1.1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.4. O prazo de execução da obra será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

1.1.5. O prazo máximo para início dos serviços será de 21 (vinte e um) dias, contados da assinatura do contrato.

1.1.6. O custo estimado é de **R\$1.151.637,76 (hum milhão cento cinquenta mil seiscentos trinta sete reais setenta seis centavos)**, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202528490012 no valor de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais) e Emenda Parlamentar nº 202628490007 no valor de R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais) e com contrapartida do Município de Perobal-Pr no valor de **R\$ 357.637,76 (trezentos cinquenta sete mil seiscentos trinta e sete reais a setenta seis centavos)**

1.1.7. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência, execução, fiscalização, medições e demais condições da contratação.

1.1.8. O procedimento licitatório não será exclusivo para participação de empresas enquadradas como MEI, ME e EPP, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, em razão do valor estimado da contratação ser superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

1.1.9. Modalidade de licitação: Concorrência.

1.1.10. Plataforma eletrônica: ComprasGov, disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.11. Regime de execução: empreitada por preço global.

1.1.12. Critério de julgamento: menor preço global.

1.1.13. Modo de disputa: aberto.

1.1.14. Fica vedada a participação de consórcios, cooperativas e empresas estrangeiras, conforme justificativas constantes no ETP.

1.1.15. O contrato estabelecerá detalhadamente as obrigações da contratada e da contratante, bem como as condições de execução, fiscalização, medição e pagamento dos serviços.

1.1.16. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [PCA] 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.



MUNICIPIO DE PEROBAL

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Estrada Bela Vista, localizada na zona rural do Município de Perobal – PR é amplamente utilizada pela população local, produtores rurais e demais usuários para deslocamento diário, escoamento da produção agrícola e acesso a serviços essenciais.
- 2.2. Atualmente, a via encontra-se em leito natural e apresenta desgaste decorrente da ação do tempo e das condições climáticas, especialmente em razão da elevada suscetibilidade do solo da região ao processo erosivo, característica predominante do Arenito Caiuá. Tais condições comprometem a trafegabilidade, a segurança dos usuários e aumentam significativamente os custos de manutenção da estrada e dos veículos que nela trafegam.
- 2.3. Em períodos chuvosos, ocorre a formação de erosões, buracos e pontos de atoleiro, dificultando o tráfego e o transporte da produção agrícola. Já em períodos secos, o excesso de poeira prejudica a visibilidade e impacta negativamente a qualidade de vida e a saúde da população.
- 2.4. Diante desse cenário, torna-se necessária a execução de obras de pavimentação da Estrada Bela Vista, compreendendo a implantação de base em solo-cimento, revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) / Pré-Misturado a Frio (PMF), conforme previsto em projeto, bem como a execução dos demais serviços complementares, visando proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança, durabilidade da via e desenvolvimento da infraestrutura rural do Município.
- 2.5. Ressalta-se a relevância da atividade agropecuária no município de Perobal, sendo fundamental a melhoria contínua das estradas rurais para garantir o desenvolvimento econômico local, facilitar o escoamento da produção e assegurar o acesso da população aos serviços essenciais. Conforme dados de órgãos oficiais, como o IBGE e o IPARDES, o setor agropecuário representa parcela significativa da economia municipal, evidenciando a necessidade de investimentos constantes na infra-estrutura rural.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

- 3.1. A contratação destina-se à execução da pavimentação da Estrada Bela Vista, localizada na zona rural do Município de Perobal – PR, conforme previsto no Plano de Trabalho das Emendas Parlamentares 202528490012 e 20262849007, Memorial Descritivo, Projetos Técnicos e demais documentos integrantes do processo, contemplando os seguintes serviços:
- a) Serviços preliminares;
 - b) Limpeza e preparação da área;
 - c) Movimento de terra;
 - d) Escavações e regularização do subleito;
 - e) Execução e compactação de base e/ou sub-base em solo-cimento;
 - f) Execução de imprimação com material betuminoso, conforme especificações do projeto;
 - g) Execução de pintura de ligação, quando aplicável, conforme especificações técnicas;
 - h) Execução de revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) / Pré-Misturado a Frio (PMF), incluindo acabamento, compactação e controle tecnológico;
 - i) Execução de dispositivos de drenagem e escoamento superficial;
 - j) Proteção de taludes e controle de erosão;
 - k) Plantio de grama nas áreas laterais e taludes;



MUNICIPIO DE PEROBAL

- l) Sinalização viária e dispositivos de segurança;
- m) Serviços complementares e limpeza final da obra.

3.2. A solução proposta considera todo o ciclo de vida do objeto, priorizando técnicas construtivas compatíveis com as características geotécnicas da região e com as condições de tráfego da via, buscando maior durabilidade, segurança, conforto aos usuários, redução dos custos de manutenção e melhoria das condições de trafegabilidade.

3.3. A adoção de base em solo-cimento associada ao revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) / Pré-Misturado a Frio (PMF) proporciona uma solução tecnicamente adequada, de elevado desempenho estrutural e economicamente vantajosa, garantindo maior resistência às solicitações do tráfego, melhor impermeabilização da pista, aumento da vida útil do pavimento e redução da necessidade de intervenções de manutenção ao longo do tempo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo de engenharia, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e observando os padrões de qualidade, segurança e sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro Termo de Referência.

4.2. Requisitos técnicos da contratação:

- a) Definição do local de execução dos serviços: Estrada Bela Vista, zona rural do Município de Perobal – PR;
- b) Execução dos serviços e fornecimento dos materiais conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo;
- c) Execução da metodologia construtiva em conformidade com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes dos materiais empregados;
- d) Cumprimento do orçamento e do prazo de execução da obra, com observância dos marcos intermediários e finais definidos no cronograma físico-financeiro;
- e) Definição de cláusulas e condições que possibilitem à contratada o adequado planejamento da execução dos serviços, considerando logística, mobilização de equipamentos e infra-estrutura existente;
- f) Cumprimento, por parte da contratada, do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, promovendo o correto descarte dos resíduos conforme legislação ambiental vigente;
- g) Prazo de execução da obra: 06 (seis) meses.

4.3. Requisitos de sustentabilidade:

- a) Os serviços deverão observar o uso racional de recursos naturais, equipamentos e materiais, visando evitar desperdícios, reduzir a geração de resíduos e minimizar o consumo excessivo de água e energia;
- b) Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas sustentáveis e utilização de materiais ambientalmente adequados;



MUNICIPIO DE PEROBAL

- c) A contratada deverá responsabilizar-se pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas na execução dos serviços, observando a legislação vigente do Ministério do Trabalho e normas de segurança aplicáveis;
- d) A contratada será responsável pela adequada destinação dos resíduos sólidos, líquidos e demais materiais resultantes da obra;
- e) A execução da obra deverá observar medidas de controle de erosão, drenagem e proteção ambiental, minimizando impactos ao meio ambiente e às áreas lindeiras.

4.4. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT e demais legislações aplicáveis à execução de obras de infraestrutura viária rural;
- c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia;
- d) Lei nº 12.378/2010, que regula o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o CAU/BR e os CAU/UF;
- e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

4.5. Da subcontratação:

- a) Será admitida subcontratação apenas para atividades complementares que não constituam o objeto principal da contratação, especialmente serviços especializados de transporte, sinalização e atividades auxiliares;
- b) Será permitida subcontratação máxima de até 20% do valor contratual, conforme justificativa técnica constante no processo administrativo.

4.6. Garantia da execução:

- a) Não será exigida garantia da execução contratual, conforme justificativa técnica constante nos autos, considerando a natureza e complexidade da obra, podendo a Administração exigir garantia nos casos legalmente previstos e tecnicamente justificados.

4.7. Transição contratual:

- a) Não será necessária transição contratual com transferência de tecnologia, conhecimento ou técnicas empregadas, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

4.8. Vistoria:

- a) A vistoria prévia do local é recomendada para conhecimento das condições e peculiaridades da obra, sendo assegurado aos interessados o direito de realizá-la, acompanhados por servidor designado pela Administração, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h;
- b) Serão disponibilizados dias e horários distintos para realização da vistoria;
- c) O responsável técnico da empresa deverá apresentar documento de identificação e comprovação de vínculo com a licitante;



MUNICIPIO DE PEROBAL

- d) Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições da contratação;
- e) A ausência de vistoria não poderá fundamentar futuras alegações de desconhecimento das condições locais ou dificuldades na execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo máximo para início dos serviços será de 21 (vinte e um) dias, contados da data de assinatura do contrato.
 - 5.2. A empresa contratada será responsável por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários incidentes sobre a contratação.
 - 5.3. A Administração Pública não se responsabilizará por quaisquer débitos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil decorrentes da execução contratual.
 - 5.4. Todos os custos relativos à mobilização de equipe, equipamentos, materiais, transporte, combustível, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão exclusivamente por conta da contratada.
 - 5.5. A contratada deverá proporcionar todas as condições necessárias ao adequado andamento da obra, garantindo qualidade, segurança e eficiência na execução dos serviços.
 - 5.6. A contratada deverá permitir e facilitar a atuação da fiscalização da Administração Municipal durante toda a execução contratual, possibilitando inspeções, medições e verificações técnicas sempre que solicitado.
 - 5.7. A execução da obra deverá obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias, projetos técnicos, memorial descritivo e demais documentos integrantes do processo licitatório.
 - 5.8. Local e horário da prestação dos serviços: Os serviços serão executados na Estrada Bela Vista, localizada na zona rural do Município de Perobal – PR, nas coordenadas: Trecho 01 - extensão de 4.100 km com as seguintes coordenadas geográficas: Início: E 253391.90m / N 7355687.45m e Final: E 252126.14m / N 7359634.43m.
- a) Os serviços poderão ser executados em horário compatível com a jornada de trabalho da empresa contratada, observadas as normas de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis.
- 5.9. Materiais a serem disponibilizados:
- a) Para perfeita execução dos serviços, a contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e especificações definidas nas planilhas orçamentárias e projetos anexos.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. A demanda da Administração possui como base as seguintes características:
- a) A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas por equipe técnica designada pela Administração Municipal;
 - b) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto à proposta que cobrir a melhor oferta será de



MUNICIPIO DE PEROBAL

R\$ 1.151,63 (hum mil cento cinquenta um reais e sessenta três centavos), correspondente a aproximadamente 0,10% do valor estimado do orçamento.

- c) A contratante realizará análise minuciosa dos serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, com a finalidade de verificar a conformidade dos serviços com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis;
- d) Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá formalizar comunicação escrita à fiscalização da contratante, competindo à equipe técnica, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, realizar vistoria para fins de recebimento provisório da obra;
- e) A licitante deverá apresentar sua proposta utilizando as planilhas e modelos anexos ao edital, contendo planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e composição detalhada do BDI;
- f) O prazo de garantia contratual dos serviços executados será aquele previsto na legislação vigente, especialmente no Código de Defesa do Consumidor e normas aplicáveis às obras de engenharia.

- 6.2. O fiscal administrativo prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, fornecendo informações necessárias ao acompanhamento administrativo da execução contratual.
- 6.3. Compete ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a vigência contratual.
- 6.4. Caberá ainda ao fiscal administrativo examinar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, observando as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



MUNICIPIO DE PEROBAL

Fiscalização Técnica

- 7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, VI);
- 7.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, II);
- 7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 21/2023, art. 20, III);
- 7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 021/2023, art. 20, IV).
- 7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 021/2023, art. 20, V).
- 7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 021/2023, art. 20, VII).

Fiscalização Administrativa

- 7.13. O fiscal administrativo do contrato deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências (Decreto n.º 021/2023, art. 21, I).
- 7.14. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; (Decreto n.º 021/2023, art. 21, II).
- 7.15. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pelo Município. Decreto n.º 021/2023, art. 21, III).

Gestor do Contrato

- 7.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 21/2023, art. 18, I, II).
- 7.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 21/2023, art. 19, III).
- 7.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 21/2023, art. 19, IV).



MUNICIPIO DE PEROBAL

- 7.19. O gestor do contrato manterá atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração. (Decreto nº 21/2023, art. 19, VIII).
- 7.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 21/2023, art. 19, VIII).
- 7.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Relatório de Medição realizado *in loco*, analisando os serviços efetivamente executados.
- 8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.3. não produzir os resultados acordados,
- 8.4. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 8.5. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.6. O fiscal do contrato fará medições mensais, 30 (trinta) dias a partir do dia correspondente ao autorizado para início da obra, ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro anexo ao projeto.
- 8.7. A medição dos serviços será sempre feita a cada período de 30 (trinta) dias corridos com base no cronograma aprovado e nas especificações e projetos, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- 8.8. O critério de medição a ser utilizado será baseado em obras e serviços reais, ou seja, nos quantitativos das obras/serviços efetivamente executadas e materiais efetivamente aplicados, não sendo levados em consideração descontos, acréscimos, perdas e outros elementos similares que deverão ser considerados na composição de custos dos serviços.
- 8.9. Só serão medidos e autorizados os pagamentos dos itens comprovadamente executados ou instalados na obra através de vistoria do fiscal do contrato.
- 8.10. Será necessária a apresentação de BOLETIM DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS - BDO em todas as medições.
- 8.11. Os valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão pagos após a CONTRATADA refazê-los, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 8.12. O pagamento da última medição estará condicionado à conclusão total da obra, sanadas todas as pendências e conforme o Recebimento Definitivo pela Administração.



MUNICIPIO DE PEROBAL

- 8.13.** Será reservado percentual MÍNIMO DE 9,33% do valor do contrato para última medição, conforme previsto em cronograma físico financeiro.

Do recebimento

- 8.14.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis pelos fiscais técnicos e administrativos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 8.15.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.16.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, Decreto nº 21 de 2023).
- 8.17.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.18.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.19.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.20.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.21.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 8.22.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.23.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.24.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.25.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60(sessenta) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 8.26.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores



MUNICIPIO DE PEROBAL

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 8.27. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.28. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.29. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.30. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.31. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.32. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.33. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

Liquidação

- 8.34. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrão o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.35. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.36. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 8.37. o prazo de validade;
 - 8.38. a data da emissão;
 - 8.39. os dados do contrato e do órgão contratante, além da indicação da Emendas Parlamentares 202528490012 e 202628490007;
 - 8.40. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.41. o valor a pagar;
 - 8.42. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 8.43. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.44. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de



MUNICIPIO DE PEROBAL

consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.45.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.46.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.47.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.48.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.49.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.50.** Deverá ser entregue junto com a nota fiscal os seguintes documentos:
- 8.51.** Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitado(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;
- 8.52.** Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.
- 8.53.** Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/ fatura;
- 8.54.** BDO do período devidamente assinado pelo encarregado da contratada e pelo responsável técnico pela execução em todos os dias.
- 8.55.** A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:
- 8.56.** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela contratada;
- 8.57.** comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- 8.58.** da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRF;
- 8.59.** Instalação da placa da obra.
- 8.60.** A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:



MUNICIPIO DE PEROBAL

- 8.61. comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.62. Termo de Recebimento Provisório;
- 8.63. Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
- 8.64. quando necessário, do AS BUILT da obra.

Prazo de pagamento

- 8.65. Só serão medidos e autorizados os pagamentos dos itens comprovadamente executados ou instalados na obra através de vistoria do fiscal do contrato;
- 8.66. Os valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão pagos a CONTRATADA refazê-los, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
- 8.67. O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30(trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal e medição aprovada pela fiscalização municipal.

Forma de pagamento

- 8.68. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.69. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.70. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.71. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.72. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.73. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:
- 8.74. Indicação do número do contrato;
- 8.75. Indicação do número da modalidade e número do procedimento licitatório;
- 8.76. Indicação do objeto do contrato, além da indicação da Emendas Parlamentares 202528490012 e 20262849000;
- 8.77. Indicação da medição a que se refere o faturamento;
- 8.78. Matrícula CNO da obra;
- 8.79. Destaque conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- 8.80. Conta bancária, conforme indicada pela CONTRATADA na nota fiscal;
- 8.81. Indicação do nº convênio ou programa caso houver.



MUNICIPIO DE PEROBAL

Reajuste:

- 8.82.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.(ART. 25. § 7º LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)
- 8.83.** O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais: SINAPI - Ref. Abril/2025 - Não desonerada;
- 8.84.** O reajuste será aplicável a partir do primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte, quando o orçamento se refere a determinado mês.
- 8.85.** Após o interregno MÍNIMO de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$SR = S (I12/I0)$

$R = SR - S$

I12= índice

INCC-DI/FGV do 12 mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S= saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento.

SR= saldo reajustado

R= valor do reajuste

- 8.86.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.87.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.88.** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.89.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.90.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.91.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.92.** O reajuste será realizado por termo aditivo.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 9.1.** Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
- 9.2.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

- 9.3.** O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.



MUNICIPIO DE PEROBAL

9.4. Critérios de aceitabilidade de preços

- 9.5. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
- 9.6. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global o critério de aceitabilidade de preços será: valor global: conforme valor estimado da licitação.

Exigências de habilitação:

- 9.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

- 9.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



MUNICIPIO DE PEROBAL

- 9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.23. Comprovação de patrimônio líquido mínimo não inferior a R\$ 112.465,43 (cento e doze mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos), valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Qualificação Técnica:

- 9.24. Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverão constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único.
- 9.25. Observação: podendo ser os profissionais: ENGENHEIRO CIVIL, ARQUITETO E URBANISTA
- 9.26. Declaração de Responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico da execução da obra, assinada pelo representante legal da proponente conforme modelo;
- 9.27. Comprovação de que ditos profissionais fazem parte do quadro de pessoal da empresa, deverão obrigatoriamente ser feitas por meio de copia autenticado da CTPS, para o empregado, ou contrato de prestação de serviços com firma reconhecida, no caso de prestador de serviços
- 9.28. No caso de sócio, diretor ou proprietário, estatuto social ou contrato social da empresa, com ultima alteração;
- 9.29. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais (ENGENHEIRO CIVIL e/ou ARQUITETO E URBANISTA) que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico profissional; para os seguintes serviços:



MUNICIPIO DE PEROBAL

Descrição	% em relação ao licitado	Quantidade mínima	Unidade
CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) / PRÉ-MISTURADO A FRIO (PMF), COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C, ou serviço de complexidade igual ou superior	50	11.275	M²
PLANTIO DE GRAMA EM MUDAS	50	4.100,00	M²
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL C/ TINTA RESINA ACRÍLICA BASE SOLVENTE, ou serviço de complexidade igual ou superior	50	492,00	M²

Observação: Para atendimento das quantidades mínimas acima, a quantidade de cada um dos serviços deverá, ser atendida, sendo permitida a soma dos atestados ou declarações.

- 9.30.** Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico operacional ou declaração equivalente, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

Descrição	% em relação ao licitado	Quantidade mínima	Unidade
CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) / PRÉ-MISTURADO A FRIO (PMF), COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C, ou serviço de complexidade igual ou superior	50	11.275	M²
PLANTIO DE GRAMA EM MUDAS	50	4.100,00	M²
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL C/ TINTA RESINA ACRÍLICA BASE SOLVENTE, ou serviço de complexidade igual ou superior	50	492,00	M²

Observação: Para atendimento das quantidades mínimas acima, a quantidade de cada um dos serviços deverá, ser atendida, sendo permitida a soma dos atestados ou declarações.

- 9.31.** Atestado de Visita técnica emitida pelo licitante, conforme modelo; (devendo ser agendar com antecedência mínima de 48 horas da data da abertura da sessão junto ao setor de Engenharia Municipal) ou Declaração Formal de Dispensa conforme modelo;
- 9.32.** OUTRAS COMPROVAÇÕES:
- 9.33.** DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO DE CRITÉRIOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.
- 9.34.** DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA E DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL
- 9.35.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



MUNICIPIO DE PEROBAL

- 9.36.** Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do TCE/PR;
- 9.37.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 9.38.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.39.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor e existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no relatório de ocorrências da PGM.
- 9.40.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas fornecimento similares, dentre outros.
- 9.41.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.42.** Para fins de contratação, deverá observar os requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** Valor total é de R\$ O custo estimado é de **R\$1.151.637,76 (hum milhão cento cinquenta mil seiscientos trinta sete reais setenta seis centavos)**, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202528490012 no valor de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais) e Emenda Parlamentar nº 202628490007 no valor de R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais) e com contrapartida do Município de Perobal-Pr no valor de **R\$ 357.637,76 (trezentos cinquenta sete mil seiscientos trinta e sete reais a setenta seis centavos)**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
- 11.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

05.00	Secretaria de Obras Agricultura e Serv. Públicos
05.02	Divisão de Fiscalização de Obras
15.451.1551.1001	Pavimentação e Recapeamento Asfáltico
79/4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
1000	Recursos Ordinários Cíveis
454/4.4.90.51.00.00	Emenda Parlamentar Zeca Dirceu – 958
352/4.4.90.51.00.00	Emenda Parlamentar Zeca Dirceu – 3938



MUNICIPIO DE PEROBAL

A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Perobal – PR, 16 de julho de 2026.

DANILO JOAQUIM DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Administração, Indústria, Comércio e Trabalho



MUNICIPIO DE PEROBAL

ANEXOS AO TERMO DE REFERENCIA PARA SEREM UTILIZADOS NO EDITAL.

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(emitir em impresso timbrado da proponente)

À

Prefeitura Municipal de Perobal-PR

Agente de Contratação

Concorrência nº/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

DECLARO que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARO que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

DECLARO que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

DECLARO que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

DECLARO que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato.

Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: Telefone:(.....)



MUNICIPIO DE PEROBAL

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o(a) Sr(a)....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, referente a Concorrência n.º...../2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de 2026.

Local e Data Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



MUNICIPIO DE PEROBAL

MODELO DE ATESTADO DE VISITA

(emitir em impresso timbrado da proponente)

À

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL / PR.

CONCORRÊNCIA N.º...../2026

ATESTADO DE VISITA

(local), de de 2026.

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE CONCORRENCIA N.º...../2026, que a Empresa visitou o local das obras e serviços, sito à(local e metragem da área) , no dia/...../2026.

Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr (a) tomou ciência das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Assinatura do representante da empresa licitante

Assinatura do representante da prefeitura

(nome e cargo)



MUNICIPIO DE PEROBAL

MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

(emitir em impresso timbrado da proponente)

OBJETO:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ N.º:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

E-mail:

O representante legal da empresa (inserir o nome proponente) Sr^o (ª) (inserir o nome do representante), devidamente inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx e RG. n.º xxxxxxxxxxxx, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica do local das obras e serviços, sito à -----(local e metragem da área), no dia ---/---/2026, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnica e/ou financeiras para com a Contratante.

Cidade Tal/PR, ____ de _____ de 2026.

(nome, n.º do CPF e nº do RG e assinatura do representa legal)



MUNICIPIO DE PEROBAL

MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇO

(emitir em impresso timbrado da Proponente)

(Razão social, endereço, telefone e CNPJ)

PROPOSTA DE PREÇOS

(LOCAL), _____ de _____ de 2.0 ____.

À

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL / PR.

CONCORRÊNCIA N.º/2026

Prezado (s) Senhor (es),

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as}, nossa proposta de preços relativa a presente licitação tendo como objeto a execução contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, sob regime de empreitada por preço global, para execução da pavimentação em CBUQ / PMF da Estrada Bela Vista, localizada na zona rural do Município de Perobal – PR, com recursos oriundos das Emendas Parlamentares n.º 202528490012 e 202628490007 e contrapartida do Município de Perobal-Pr, da licitação em epígrafe, conforme a Planilha de Serviços, e cronograma físico-financeiro, nas condições e especificações do presente Edital de Licitação, do lote supracitado é de **R\$ _____,____(por extenso)**.

Prazo de Execução:, prorrogável por igual prazo, se comum acordo entre as partes.

Prazo de Vigência:, prorrogável por igual prazo, se comum acordo entre as partes.

Condições de Pagamento: conforme cronograma físico-financeiro, através de medição mensal, elaborada pela contratada e aprovadas pela fiscalização, sendo o pagamento realizado após e a apresentação da Nota Fiscal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência que acompanha o processo.

O prazo de validade da proposta de preços é de **60 (sessenta) dias** a partir da data do recebimento das propostas pela comissão de licitação.

Atenciosamente,

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)



MUNICIPIO DE PEROBAL

MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(emitir em impresso timbrado da proponente)

À

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL / PR.

CONCORRÊNCIA N.º/2026

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela(s) obra(s) do(s) lote(s) caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Lote Nº	Nome	Especialidade	CREA/CAU/CFT	DATA REGISTRO	ASSINATURA

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos:

Declaramos fornecer aos nossos funcionários as ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

Declaramos, ainda, que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessários; que comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como as condições do Edital de Licitação especificado no preâmbulo e o cumprimento do Contrato

Local e data.

(carimbo, nome, RG e assinatura do responsável legal)



MUNICIPIO DE PEROBAL

MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO DE CRITÉRIOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

Ao

MUNICIPIO DE PEROBAL

Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20____

O _____, Signatário _____ da _____ presente, _____, carteira de identidade n.º _____, representante legal, em nome da empresa _____, CNPJ/MF _____, declara:

- 1) Concordar, na íntegra, com os termos da licitação e com todos os documentos dela componentes;
- 2) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;
- 3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que ela se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;
- 4) Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 6) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1º do art. 9 e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da licitação e legislação vigente, em especial:
 - 6.1. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe a função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 6.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado (a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 7) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- 8) Que fará prova de todas as informações declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que ele estipular;
- 9) Que se compromete a apresentar, quando da assinatura do Contrato, a certidão de registro com visto CREA PR e/ou CAU PR, se não for registrada no Paraná e se for vencedora da presente licitação e que, após 180 (cento oitenta) dias do início do contrato, efetuará o seu registro no referido Conselho;
- 10) Que para fins de disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



MUNICIPIO DE PEROBAL

11) Que para fins de disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não empresa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

12) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

13) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termo de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

_____, ____ de _____ de 20____.

Representante legal da empresa:

Nome:

CPF:

Assinatura



MUNICIPIO DE PEROBAL

MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA E DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

(emitir em impresso timbrado da Proponente)

(Razão social, endereço, telefone e CNPJ)

Ao

MUNICIPIO DE PEROBAL-PR

Concorrência Eletrônica n.º ____/2026.

Agente de Contratação

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado Representante Legal da Empresa _____, CNPJ _____, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório em referência declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação a empresa cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial:

- 1- Somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com o Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo das implicações de ordem criminal previstas em Lei.
- 2- No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, e com a legislação pertinente do município onde ela será construída.

_____, de ____ de _____ de 2026.



MUNICIPIO DE PEROBAL

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

N.º Registro órgão de classe (se for o caso)

Assinatura:

Ou

Responsável Técnico do licitante:

Nome:

CPF:

Assinatura:



MUNICIPIO DE PEROBAL

MINUTA CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE
PEROBAL

..... E
EMPRESA
.....

O MUNICÍPIO DE PEROBAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.444/0001-40, com sede administrativa no Paço Municipal “Anibal Khury” localizado na Rua Guassatonga, 895, Jardim Independência, em Perobal – PR, neste ato representado por seu prefeito o Sr. CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, inscrito na matrícula sob nº 450201, residente e domiciliado nesta cidade de Perobal - PR, Estado do Paraná doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., em..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

12. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

12.1. O objeto do presente instrumento é a nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER- CODIGO MUNICIPIO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	_____		SERVIÇO	1		

12.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

12.4. O regime de execução é empreitada por preço global.

13. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de vigência da contratação é de **XX (XXX)** meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de execução da contratação é de **XX (XXX)** meses, contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado;



MUNICIPIO DE PEROBAL

- 13.3.** O prazo máximo para início dos serviços é de 21 (vinte e um) dias a contar da data de assinatura do contrato.

14. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 14.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

15. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1.** Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto.

1.1.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

- 15.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 15.3.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 15.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 16.1.** O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 16.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

17. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 17.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

18. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 18.1.** Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.



MUNICIPIO DE PEROBAL

- 18.2.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.
- 18.3.** Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado.
- 18.4.** Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento.
- 18.5.** Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.
- 18.6.** Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.
- 18.7.** Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.
- 18.8.** O reajustamento dos preços será concedido, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento SINAPI - Ref. **XXXXXXXXXX**, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a formula a seguir:

$SR = S (I12/I0)$

$R = SR - S$

I12= índice

INCC-DI/FGV do 12 mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S= saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento.

SR= saldo reajustado

R= valor do reajuste

18.9. 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

18.10. São obrigações do Contratante:

- 18.11.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos
- 18.12.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência
- 18.13.** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas
- 18.14.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas
- 18.15.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 18.16.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



MUNICIPIO DE PEROBAL

- 18.17. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 18.18. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 18.19. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado
- 18.20. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 18.21. A Administração terá o prazo de 15(quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 18.22. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 18.23. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 18.24. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.25. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 18.26. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 18.27. Exigir do Contratado que providencie a o PROJETO EXECUTIVO, AS BUILT, caso se faça necessário no decorrer da obra.
- 18.28. Exigir do Contratado que providencie a CNO da obra, assim como sua baixa ao final da obra.
- 18.29. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 18.30. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 18.31. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

19. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 19.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 19.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 19.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 19.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



MUNICIPIO DE PEROBAL

- 19.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 19.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 19.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos
- 19.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 19.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 19.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 19.11. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 19.12. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 19.13. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 19.14. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 19.15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 19.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 19.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 19.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 19.19. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 19.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 19.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



MUNICIPIO DE PEROBAL

- 19.22.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 19.23.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 19.24.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 19.25.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 19.26.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 19.27.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 19.28.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 19.29.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 19.30.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 19.31.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 19.32.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 19.33.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 19.34.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 19.35.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 19.36.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 19.37.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 19.38.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 19.39.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 19.40.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.



MUNICIPIO DE PEROBAL

- 19.41.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 19.42.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 19.43.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- 19.44.** manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 19.45.** supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 19.46.** florestas plantadas; e
- 19.47.** outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 19.48.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 9.1.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 19.49.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 9.1.2. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.



MUNICIPIO DE PEROBAL

9.1.3. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.1.3.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.1.3.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.1.3.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.3.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.4. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.1.5. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

19.50. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.6. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, quelibere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.1.7. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

19.51. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

19.52. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus



MUNICIPIO DE PEROBAL

funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

- 19.53.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 19.54.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
- 19.55.** Elaborar caso necessário o PROJETO EXECUTIVO E/OU AS BUILT da obra, se solicitado pela CONTRATANTE.

20. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 20.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 20.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 20.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 20.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 20.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 20.6.** É dever de o contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 20.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 20.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 20.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 20.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



MUNICIPIO DE PEROBAL

9.1.8. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

21. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

21.1. Não será exigida Garantia da Execução, conforme Termo de Justificativas Técnicas Relevantes Obras, em anexo ao processo, devido a garantia ser exigidas nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário). Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia.

22. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas



MUNICIPIO DE PEROBAL

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 10% (dez. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.1.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



MUNICIPIO DE PEROBAL

- 22.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 22.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 22.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

23. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 23.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 23.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 23.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 23.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.1.12. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 9.1.13. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 9.1.13.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 23.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 9.1.14. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.1.15. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.1.16. Indenizações e multas.
- 23.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 23.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com



MUNICIPIO DE PEROBAL

dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

24. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 24.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

25. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 25.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

26. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 26.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 26.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICIPIO DE PEROBAL

- 26.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

27. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 27.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

28. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

- 28.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama–Pr, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

PAÇO MUNICIPAL “ANIBAL KHURY”, de de 20.....

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal de Perobal

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

Gestor do Contrato

Matricula:

2- _____

Fiscal do Contrato

Matricula:

* Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação o vigente.



MUNICIPIO DE PEROBAL

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATMAT/ CATSER	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$
Único	Pavimentação	Pavimentação Estrada Bela Vista	Un.	1392	01	1.151.637,76